



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Agudos, 21 de fevereiro de 2019.

Impugnação ao edital de chamamento público 001/2019

Impugnante: Instituto Nacional De Desenvolvimento Social E Humano

Trata-se de impugnação ao chamamento público 001/2019 impetrado por Instituto Nacional De Desenvolvimento Social E Humano, o qual alega em síntese que o inciso I, alínea "a" do artigo 3º da Lei Municipal 4.894/2016, alegando que o dispositivo exige que o conselho de administração da entidade seja composto por membros natos representantes do poder público definidos pelo estatuto da entidade.

Alega ainda que em virtude dessa exigência, o INDSH protocolou pedido de esclarecimento em 11/02/2019, onde alegou que o estatuto desta está de acordo com o art. 2º, inciso I, alínea D da lei municipal nº 4.894/2016 quanto a previsão de participação no órgão colegiado de deliberação superior, bem como de representantes do poder público.

Alega ainda que não há na composição do conselho a definição de membros representantes do poder público, conforme art. 3º, I, alínea "a".

Diante disso, pede um posicionamento quanto a possibilidade de aceitação do estatuto social desta nos termos existentes, bem como a possibilidade de prazo para adequação da referida exigência.

É o relatório necessário, passamos a decidir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

O artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto nº 5.785 de março de 2016 prevê que para a qualificação de O.S no município **DEVERÁ** comprovar mediante documentos que o Conselho de Administração está estruturado na forma exigida pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 4.894 de 29 de março de 2016.

Considerando o artigo supracitado, fica indeferido o pedido da impugnante.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, fica a presente impugnação **INDEFERIDA EM SUA TOTALIDADE**, intimando a impugnante da presente decisão na pessoa e sua representante legal.

LUCY KELLEN DE FREITAS

Presidente de Comissão